



**Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Diamantina
Gabinete do Prefeito**

DECRETO Nº 0326, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE ECONOMIA
SOLIDÁRIA.**

O Prefeito Municipal de Diamantina, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado e faz parte integrante deste Decreto o Regimento Interno do Conselho Municipal de Economia Solidária, instituído pela Lei nº 3.917, de 16 de março de 2016.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantina (MG), 19 de outubro de 2016.

**Paulo Célio de Almeida Hugo
Prefeito Municipal**



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Diamantina
Gabinete do Prefeito

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

Capítulo I
DA INSTITUIÇÃO E INFRAESTRUTURA

Art. 1º. O Conselho Municipal de Economia Solidária criado pela Lei Municipal nº 3.917 de 16 de Março de 2016, é órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador das ações da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e se reúne mensalmente na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, na Rua da Glória, n. 394 – Bairro Centro, Diamantina/MG.

Art. 2º. A título de representação, o Conselho utilizará a sigla: CMOEPS.

Capítulo II
DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. O Conselho Municipal de Economia Popular Solidária (CMOEPS) tem por objetivo o desenvolvimento, a consolidação, a sustentabilidade e a expansão dos Empreendimentos e iniciativas de Economia Popular Solidária, visando à participação democrática da sociedade nas políticas públicas municipais.

Art. 4º. São atribuições do Conselho Municipal de Economia Popular Solidária de Diamantina/ MG:

- I. Formular diretrizes e propor ações que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política dos segmentos envolvidos com a Economia Popular Solidária;
- II. Definir os critérios para a seleção dos programas e projetos financiados com recursos do Fundo Municipal de Fomento à Economia Popular Solidária;
- III. Definir os critérios para a expedição do Selo Certificador de Economia Popular Solidária;



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Diamantina
Gabinete do Prefeito

- IV. Analisar e encaminhar projetos e programas referentes à Economia Popular Solidária, além de acompanhá-los e fiscalizá-los em sua execução;
- V. Definir meios para facilitar o acesso dos empreendimentos de Economia Popular Solidária às informações da Política Municipal de Fomento à Economia Popular Solidária, dos serviços e dos recursos públicos;
- VI. Propor, avaliar e acompanhar a realização de cursos de aperfeiçoamento, capacitação e atualização na Economia Popular Solidária, de iniciativa da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;
- VII. Colaborar na defesa dos direitos dos trabalhadores da Economia Popular Solidária, por todos os meios legais que se fizerem necessários;
- VIII. Fiscalizar o cumprimento da legislação em âmbito federal, estadual e municipal que atendam aos interesses das pessoas atuantes na Economia Popular Solidária do Município;
- IX. Colaborar na defesa dos direitos humanos, na eliminação das discriminações e de quaisquer formas de violência, como práticas das pessoas atuantes na Economia Popular Solidária;
- X. Propor mecanismos de incentivos fiscais para os empreendimentos de Economia Popular Solidária;
- XI. Convocar a Conferência Municipal de Economia Popular Solidária;
- XII. Sugerir a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos na Política Municipal de Fomento à Economia Popular Solidária e propor alterações na legislação municipal relativa à Economia Popular Solidária;
- XIII. Colaborar na elaboração de projetos, programas e serviços da Administração Pública, buscando a integração das políticas públicas municipais de fomento à Economia Popular Solidária;
- XIV. Acompanhar e avaliar a gestão financeira, os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos que fazem parte da Política Municipal de Fomento à Economia Popular Solidária e os financiados pelo Fundo Municipal de Fomento à Economia Popular Solidária;
- XV. Criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativas aos interesses da Economia Popular Solidária no Município;
- XVI. Manter canais de comunicação, em relação aos temas que lhe são afetos, com outros órgãos do Poder Público;



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Diamantina
Gabinete do Prefeito

- XVII. Encaminhar propostas e sugestões da sociedade civil ou de fóruns temáticos setoriais;
- XVIII. Manifestar-se sobre irregularidades que digam respeito à Política Municipal de Fomento à Economia Popular Solidária;
- XIX. Organizar plenárias e audiências públicas, quando necessário, para a discussão de diretrizes e projetos relacionados à Economia Popular Solidária;
- XX. Propiciar e garantir a articulação efetiva do Conselho Municipal de Economia Popular Solidária com associações e demais entidades representativas locais, e com outros conselhos, no âmbito municipal, estadual e federal, buscando o fortalecimento da participação social;
- XXI. Elaborar seu regimento interno;
- XXII. Opinar sobre as questões pertinentes às políticas públicas e recursos destinados à Economia Popular Solidária durante a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Economia Popular Solidária atuará nos limites da legislação em vigor, de conformidade com os princípios da Política Municipal de Fomento à Economia Popular Solidária.

Capítulo III
DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Seção I
Da Composição

Art. 5º. O CMOEPS terá caráter consultivo e deliberativo e será constituído de forma paritária, entre setor público e a sociedade civil, e composta por:

- I.** Quatro (4) representantes do setor público, distribuídos entre os níveis municipal, estadual e federal;
- II.** Dois (2) representantes da sociedade civil integrantes de empreendimentos da economia solidária existentes no município de Diamantina,
- III.** Dois (2) representantes de entidades civis que atuem na assessoria, apoio ou fomento a economia solidária no município.



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Diamantina
Gabinete do Prefeito

Art. 6º. Os serviços desempenhados pelos membros do Conselho Municipal de Economia Popular Solidária não serão remunerados, sendo considerados de relevante interesse público.

Art. 7º. O mandato dos conselheiros será de dois anos, sendo permitida uma única recondução.

Art. 8º. O mandato de qualquer conselheiro será considerado extinto, no caso de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência a 3(três) sessões, sem justificativa e 6 (seis) sessões consecutivas.

Art. 9º A composição do Conselho poderá ser alterada, mediante Assembleia especialmente convocada para esse fim, desde que mantido o mínimo de 50 % de representantes da sociedade civil e de órgãos governamentais.

Parágrafo único: Deliberando-se pela alteração na composição do Conselho, este deverá tomar as providências cabíveis no sentido de propor ao Chefe do Executivo a alteração na legislação municipal concernente.

Seção II

Da Organização

Art. 10. O Conselho Municipal de Economia Solidária terá a seguinte organização:

- I. Presidente
- II. Vice – Presidente
- III. Tesoureiro
- IV. Vice- Tesoureiro
- V. Secretaria-Executiva
- VI. Vice Secretaria – Executiva

Art. 11. A Presidência do Conselho Municipal de Economia Popular Solidária superintende todas as atividades e é exercida pelo Presidente.

§1º. O Presidente, em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente.

§2º. O CMEPS, será coordenado por uma Diretoria, cujo presidente eleito entre seus membros efetivos para o mandato de dois anos em sistema de rodízio entre os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil. Compõem a Diretoria além do Presidente, um Vice-Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro.



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Diamantina
Gabinete do Prefeito

§3º. As decisões do Conselho Municipal de Economia Popular Solidária serão tomadas por maioria simples, com a presença de no mínimo, 50% de seus representantes, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Art. 12. À Presidência do Conselho Municipal de Economia Popular Solidária de Diamantina compete:

- I - representar, dirigir e supervisionar as atividades do Conselho;
- II - convocar e presidir as sessões plenárias ordinárias e extraordinárias;
- III - tomar parte nas discussões e exercer, nas sessões plenárias, igual direito de voto e, nos casos de empate, o voto de qualidade;
- IV - baixar atos decorrentes de deliberação do Conselho;
- V - informar ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Social os trabalhos desenvolvidos e as deliberações do Conselho, bem como garantir sua participação, como convidado, nas reuniões plenárias, quando esta solicitar;
- VI - enviar, anualmente, às autoridades competentes, o relatório das atividades do Conselho, previamente apreciado pelo Plenário;
- VII - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Art. 13. O Plenário do Conselho Municipal de Economia Popular Solidária é o órgão de deliberação plena e conclusiva, com as seguintes competências:

- I - eleger os membros da Diretoria;
- II - deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação e deliberação do Conselho;
- III - aprovar o calendário das sessões ordinárias;
- VI - propor e aprovar, quando for o caso, a revisão deste Regimento Interno.

Art. 14. À Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Economia Popular Solidária de Diamantina compete:

- I - levantar e sistematizar informações, legislação e normas, que permitam ao Conselho tomar as decisões previstas neste Regimento;
- II - executar atividades técnico-administrativas de apoio;
- III - expedir e publicar atos de convocação das sessões plenárias;
- IV - auxiliar o Presidente na preparação das pautas das sessões plenárias;
- V - secretariar as sessões, lavrar atas e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Plenário;



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Diamantina
Gabinete do Prefeito

- VI - apoiar os trabalhos das Comissões;
- VII - preparar e controlar a publicação no órgão oficial do Município das deliberações aprovadas;
- VIII - dar ampla publicidade às sessões e às deliberações do Conselho.

Art. 15. Aos membros do Conselho Municipal de Economia Popular Solidária de Diamantina compete:

- I - participar das sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho.
- II - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas;
- III - deliberar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;
- IV - apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse do Conselho;
- V - requerer votação de matéria em regime de urgência;
- VI - requisitar à Secretaria Executiva as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- VII - executar outras atividades que lhes sejam atribuídas pela Presidência e pelo Plenário;
- VII - apresentar proposições para alterações no Regimento Interno.
- IX - Proposição das pautas para as sessões do Conselho Municipal de Economia Popular Solidária.

CAPÍTULO IV

Das Sessões Plenárias

Art. 16. O Conselho terá sessões ordinárias, podendo reunir-se extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou em atendimento a requerimento da maioria simples dos conselheiros no exercício da titularidade.

Art. 17. As convocações para as sessões plenárias ordinárias, com as matérias constantes da Ordem do Dia, serão enviadas por via postal regular e/ou eletrônica, para os conselheiros titulares e suplentes, respeitando-se o prazo mínimo de antecedência de 7 (sete) dias, exceção feita para as sessões extraordinárias.

Parágrafo único: As convocações das sessões plenárias ordinárias deverão ser obrigatoriamente publicadas no órgão oficial do Município de Diamantina.



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Diamantina
Gabinete do Prefeito

Art. 19. O Plenário do Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, de acordo com calendário previamente aprovado e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou por requerimento subscrito pela maioria simples de seus conselheiros no exercício da titularidade.

§1º. É obrigatório o comparecimento dos conselheiros às sessões ordinárias e extraordinárias convocadas pela Presidência, sujeitando-se os ausentes às consequências estabelecidas no art. 8º.

§2º. Os membros suplentes substituirão os conselheiros titulares em suas ausências e afastamentos temporários, mediante comunicação prévia dos últimos.

§3º. Será exigida a presença da maioria absoluta dos membros para a instalação do Plenário, ou seja, 08 (oito) conselheiros titulares ou respectivos suplentes.

§4º. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos.

§5º. Deverá ser respeitada a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para as convocações de sessões extraordinárias, que deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 20. Todas as sessões do Conselho serão públicas, ressalvados os casos de matéria sujeita a sigilo ou por solicitação de algum membro, cabendo ao Plenário deliberar previamente a respeito.

Art. 21. As sessões do Plenário serão presididas pelo Presidente, que em sua ausência ou impedimento será substituído pelo Vice-Presidente, sendo que, no caso de ausência ou impedimento de ambos, o Plenário escolherá um conselheiro para conduzir a sessão do dia.

Art. 22. Os trabalhos do Plenário terão a seguinte sequência:

- I - verificação das presenças do Presidente e do Vice-Presidente e, na hipótese das ausências, promover a escolha de um conselheiro para conduzir os trabalhos;
- II - verificação de presença e de existência de quórum para instalação do Plenário;
- III - leitura, votação e assinatura de ata da sessão anterior;
- IV - Ordem do Dia, compreendendo a apresentação, discussão e votação das matérias;
- V - expediente, com comunicações ou informes da presidência e dos membros;
- VI - encerramento.

Art. 23. A votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta e cada conselheiro no exercício da titularidade terá direito a um voto.

§1º. O Presidente exercerá o direito ao voto nos termos do inciso III do art. 11.



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Diamantina
Gabinete do Prefeito

§2º. Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido dos membros que os proferirem, com as devidas justificativas.

Art. 24. As decisões do Plenário serão formalizadas por meio de Deliberações, que deverão ser publicadas no órgão oficial do Município.

Art. 25. Para cada sessão plenária, a Secretaria Executiva lavrará uma ata, com exposição sucinta dos trabalhos e das deliberações, que será assinada pelos membros presentes e devidamente arquivada.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. Os casos omissos neste Regimento Interno serão submetidos ao Plenário do Conselho Municipal de Economia Solidária de Diamantina/ MG.

Art. 27. O presente Regimento Interno será aprovado por Decreto Municipal e entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial do Município, podendo ser modificado no todo ou em parte, por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos conselheiros no exercício da titularidade.

Art. 28. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Diamantina(MG), 19 de outubro de 2016.

Paulo Célio de Almeida Hugo
Prefeito Municipal